

PARECER N.º 106/AMT/2020

Regulação da Mobilidade e Transportes

Objeto: Parecer prévio da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes sobre a utilização na Rede Rodoviária Nacional de símbolo, não previsto no Regulamento de Sinalização do Trânsito, indicativo de “**Rota da Estrada Nacional 2**”.

Contexto: Parecer prévio solicitado pela IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., nos termos do disposto no Regulamento de Sinalização do Trânsito e as atribuições da AMT no âmbito da normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias.

Destinatário: IP-Infraestruturas de Portugal, S.A.

Lisboa, 30 de dezembro de 2020

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II.1. Objeto	3
II.2. Enquadramento e Metodologia.....	3
II. APRECIÇÃO DA PROPOSTA.....	5
II.1. Considerações Preliminares	5
II.2. Elementos relevantes em matéria de sinalização Turístico-Cultural.....	7
II.3. Apreciação da proposta de símbolo a utilizar para transmitir a indicação da Rota da Estrada Nacional 2	8
III. CONCLUSÕES	9

I. INTRODUÇÃO

II.1. Objeto

1. O presente Parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), insere-se no exercício das atribuições inscritas na alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º, dos Estatutos desta Autoridade, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e, em conjugação com o disposto no n.º 8 do artigo 55.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito (RST)¹
2. Tem por objeto expressar a posição desta Autoridade, no exercício das funções de autoridade de normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias, quanto à possibilidade de utilização de um símbolo de indicação turística não previsto no RST para sinalizar uma nova rota Turístico-Cultural, concretamente a “**Rota da Estrada Nacional 2**”, doravante também a “**Rota**”.
3. O Parecer foi solicitado, à AMT, pela IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.) através de carta com ref.ª DRP/395/2020, de 10.11.2020 e ao abrigo do citado n.º 8 do artigo 55.º do RST.

II.2. Enquadramento e Metodologia

4. O pedido de parecer formulado pela IP, S.A. dá seguimento a projeto que lhe foi presente pela Associação de Municípios da Rota da EN2 (AMREN2) para a criação e instalação de sinalização Turístico-Cultural alusiva à referida Rota, onde propõem a utilização de um novo símbolo não previsto no RST.
5. A Estrada Nacional 2 (N2), com uma extensão aproximada de 740 km, a mais extensa estrada nacional, atravessa Portugal de Norte a Sul e mantém ainda preservadas, em grande parte da sua extensão, a continuidade de traçado e características, constituindo-se como um marco turístico e cultural no país, e com reconhecimento internacional.
6. Estradas com estas características existem poucas no mundo e constituem-se como estradas míticas, sendo atrativas nas perspetivas sociais e económicas para as regiões atravessadas.

¹ Aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22 -A/98, de 1 de outubro, na sua redação mais recente, dada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro

7. A valorização deste património implica também a sua sinalização adequada através de sinalização Turístico-Cultural, expressamente prevista no RST, nomeadamente na sua Subsecção VIII “Sinalização turística cultural” e através da utilização de símbolos que constam do seu Quadro XXI.
8. O símbolo proposto não consta do referido Quadro XXI.
9. O RST, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação mais recente, dada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro, estabelece a possibilidade de utilização, em sinalização Turístico-Cultural, de símbolos turísticos novos, não inscritos nesse mesmo RST, sob condição de:
 - 9.1. Obediência a determinadas características e,
 - 9.2. Obtenção de pareceres prévios favoráveis de diversas entidades.
10. Efetivamente o n.º 8 do Artigo 55.º do RST, estabelece que *“Podem ser utilizados outros símbolos para transmitir indicações diversas das previstas no quadro XXI, em anexo, mediante autorização da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, desde que aceites pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e **após parecer favorável da entidade competente para a normalização no caso da rede rodoviária nacional, ou da entidade gestora da via, nos restantes casos.**”* (negrito nosso).
11. Tendo a AMT sido chamada a emitir um parecer nos termos referidos no ponto anterior, importa também verificar previamente da sua competência na matéria, isto é se a mesma se inclui no âmbito das atribuições da AMT no exercício de funções de autoridade de normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias.
12. A AMT, enquanto Regulador Económico Independente com jurisdição no Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, nos termos da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (Lei-Quadro das Entidades Reguladoras), tem por missão a promoção e defesa do interesse público da Mobilidade Inclusiva, Eficiente e Sustentável (MOBIES).
 - 12.1. Este enquadramento, implícito à sua atuação, define o exercício das funções de autoridade de normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias, tal como previstas na inscritas na alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º, dos seus Estatutos.
 - 12.2. Assim sendo a atuação da AMT em matéria de normalização, será orientada no sentido de garantir que os atos normativos, adotam soluções integradas,

inteligentes e interoperáveis que contribuam efetivamente para a concretização das dimensões de inclusividade, eficiência e sustentabilidade da MOBIES, baseada num paradigma de concorrência não falseada e incentivador do investimento sustentado, produtivo e estruturante, público e privado, no Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes.

13. O projeto de símbolo proposto para utilização na sinalização Turístico-Cultural constitui um ato normativo que se entende abrangido pelas referidas atribuições da AMT, cabendo-lhe assim analisar o pedido e emitir o correspondente Parecer com o enquadramento legal referido no ponto 1.

II. APRECIÇÃO DA PROPOSTA

II.1. Considerações Preliminares

14. Conforme já referido a EN2 constitui um marco turístico e cultural, e, portanto, económico, para o país, sendo que:

14.1. *“é a mais extensa estrada portuguesa, somando 739,26 quilómetros, e a única na Europa que atravessa um país em toda a sua longitude (há apenas mais duas no mundo: Route 66, nos EUA, e Ruta 40, na Argentina).”²*

14.2. *Estende-se de Norte a Sul, ligando Chaves a Faro, passando por 35 concelhos do interior (Chaves, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Santa Marta de Penaguião, Peso da Régua, Lamego, Castro Daire, São Pedro do Sul, Viseu, Tondela, Santa Comba Dão, Mortágua, Penacova, Vila Nova de Poiares, Lousã, Góis, Pedrogão Grande, Sertã, Vila de Rei, Sardoal, Abrantes, Ponte de Sor, Avis, Mora, Coruche, Montemor-o-Novo, Viana do Alentejo, Alcácer do Sal, Ferreira do Alentejo, Aljustrel, Castro Verde, Almodôvar, Loulé, São Brás de Alportel e Faro).³*

14.3. *Constitui-se efetivamente como uma rota, “repleta de misticismo, de património material e imaterial e por características singulares, a Rota da Estrada Nacional 2 é a maneira mais pura de conhecer Portugal, a sua diversidade, cultura, paisagem, demografia, gastronomia e património, reconhecidos mundialmente”⁴.*

² <https://rotan2.pt/page/1> (Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2)

³ Idem

⁴ Idem

- 14.4.** Adicionalmente o troço entre Almodôvar e São Brás de Alportel, que constitui o atravessamento da serra do Caldeirão, foi a primeira estrada a ser requalificada e classificada (2003) como Estrada Património.
- 15.** Constata-se assim a importância patrimonial da N2 não apenas ao nível do serviço às populações vizinhas, mas também como fator de desenvolvimento económico do interior, catalisado pela atividade turística e consequentemente promovendo a fixação humana em regiões demograficamente debilitadas.
- 16.** A promoção da N2 tem vindo a ser desenvolvida pela AMREN2 - Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2, Pessoa Coletiva de Direito Público de natureza associativa e âmbito territorial, que tem como fim principal a criação de riqueza e valorização das pessoas dentro dos territórios atravessados pela N2, o desenvolvimento turístico, e a promoção económica e cultural dos municípios.
- 17.** A utilização da N2 para o desenvolvimento das regiões atravessadas implica não apenas a sua divulgação, mas também a criação e manutenção de condições de acessibilidade em boas condições onde se inclui o guiamento, isto é sinalização clara e objetiva e conforme as boas práticas e o legalmente disposto no Código da Estrada e no RST.
- 17.1.** Estas características da sinalização devem ser sempre consideradas em qualquer projeto de sinalização, por terem ligação direta com a segurança rodoviária.
- 17.2.** O símbolo a utilizar deve assim respeitar características que garantam aquelas condições.
- 18.** Simultaneamente o interesse público que a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto) acolhe para a existência da AMT consiste na promoção e defesa da MOBIES e desse modo:
- 18.1.** Catalisador do investimento sustentado, produtivo e estruturante;
- 18.2.** Garante de uma esfera alargada e melhor protegida dos direitos dos diversos segmentos sociológicos em presença, fortalecendo, a par, a coesão territorial, em termos sociais, económicos, financeiros e culturais.
- 19.** Observa-se assim uma conexão entre os objetivos da Rota e a missão de promoção e defesa do interesse público da MOBIES prosseguida pela AMT.

II.2. Elementos relevantes em matéria de sinalização Turístico-Cultural

- 20.** A sinalização assume uma importância capital na segurança rodoviária, devendo ser garantida a sua coerência e ser baseada em princípios de uniformidade, comodidade e segurança.
- 20.1.** A sinalização Turístico-Cultural é parte integrante da sinalização rodoviária, devendo obedecer aos mesmos princípios de projeto, construção e manutenção que toda a restante sinalização de orientação.
- 20.2.** A importância da sinalização Turístico-Cultural é reconhecida há muitos anos e apresenta diversas tipologias, todas previstas no RST, nomeadamente na sua Subsecção VIII, reportando-se o caso em apreço aos sinais T4 e T5 identificados no artigo 53º do mesmo RST.
- 20.3.** A legibilidade dos sinais é fundamental pelo que também os símbolos neles inscritos devem proporcionar aos utilizadores e em particular aos condutores o reconhecimento e interpretação fáceis.
- 20.4.** É por isso que o RST incorpora já um vasto conjunto de símbolos, que procuram cobrir as áreas mais frequentemente objeto de sinalização Turístico-Cultural, que são facilmente reconhecidas pelos cidadãos e especialmente pelos utilizadores das estradas por serem do domínio público.
- 20.5.** A utilização de novos símbolos não deve ser encorajada uma vez que tende a aumentar a complexidade do sistema de sinalização e conseqüentemente reduzir a segurança.
- 21.** No entanto, a evolução social, económica e comportamental origina novas atrações de diversas naturezas, que podem deter dignidade suficiente para integrarem o sistema de sinalização Turístico-Cultural.
- 21.1.** Naquele sentido, o quadro legal vigente proporciona abertura para acolher novos símbolos, embora fazendo o seu escrutínio através da imposição de pareceres favoráveis de diversas entidades;
- 21.2.** No caso em apreço o n.º 8 do artigo 55º do RST estabelece que a utilização de novos símbolos para indicação de atividades diversas das já incluídas no diploma carece de autorização da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e de

aceitação pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., sendo ainda precedido de **parecer favorável da entidade competente para a normalização no caso da rede rodoviária nacional**, ou da entidade gestora da via, nos restantes casos.

22. Não cabe aqui avaliar da diferenciação estabelecida, naquele artigo do RST, entre a rede rodoviária nacional e a restante rede, mas sempre se pode referir que, considerando a natureza da entidade promotora da Rota, não deverá vir a existir incoerência entre símbolos utilizados na rede rodoviária nacional e nas redes municipais, assegurando-se a necessária coerência na sinalização.

II.3. Apreciação da proposta de símbolo a utilizar para transmitir a indicação da Rota da Estrada Nacional 2

23. Finalmente importa analisar a proposta do símbolo proposto para transmitir a indicação da Rota da Estrada Nacional 2, que é basicamente um **marco quilométrico, utilizado na antiga sinalização das estradas nacionais, estilizado e com a inscrição N2**.
24. Aquele tipo de marco quilométrico, o O2d previsto no RST, foi profusamente utilizado em todas as estradas nacionais e também noutros países, e apesar de, atualmente, já não ser utilizado na rede rodoviária nacional, como definida no PRN2000 ⁵, sendo usado apenas nas restantes estradas⁶, constitui ainda uma imagem que se afigura ser muito facilmente associada a uma estrada, e em especial a uma estrada antiga, como é o caso da N2.
25. Trata-se de uma imagem simples de fácil leitura, que permite uma associação imediata à atividade em causa, isto à Rota da Estrada Nacional 2, não apenas por condutores de veículos automóveis, mas também por todos os cidadãos utilizadores da rede rodoviária e interessados ou potenciais interessados na Rota.
26. É ainda uma imagem que se encaixa facilmente nos diversos sinais turístico-culturais, previstos no quadro XXXVII do RST para sinalização rodoviária.
27. Simultaneamente também se acolhe que, entre os diversos os símbolos constantes do Quadro XXI do RST, não existe nenhum que dê resposta ao pretendido e possa ser

⁵ PRN2000 – Plano Rodoviário Nacional 2000, aprovado pelo Decreto-Lei 222/98, de 17 de julho, na sua redação atual.

⁶ Idem

associado a Rota, garantindo simultaneamente os pressupostos referidos de fácil leitura e compreensão da informação.

III. CONCLUSÕES

- 28.** A IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. apresentou à AMT, para parecer prévio nos termos do n.º 8 do artigo 55º do RST, a proposta de um novo símbolo a utilizar em sinalização Turístico-Cultural, mais concretamente na Rota da Estrada Nacional 2.
- 29.** Analisado o enquadramento da proposta, considerou-se que a matéria se enquadra nas atribuições estabelecidas na alínea l) do n.º 2 do artigo 5º dos Estatutos da AMT, de exercício de funções de autoridade de normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias.
- 30.** A AMT, em conformidade com a missão de promoção e defesa do interesse público da MOBIES tem pugnado pela melhoria das redes rodoviárias nacional, regionais e municipais, incluindo a respetiva sinalização, onde naturalmente se inclui a sinalização Turístico-Cultural, considerando aquelas atividades como atos promotores da coesão territorial, em termos sociais, económicos e culturais.
- 31.** A Rota da Estrada Nacional 2, que tem vindo a ser divulgada e promovida constitui naturalmente uma atividade fomentadora do desenvolvimento das regiões atravessadas, com impactos em todo o país, e que carece de uma sinalização adequada com características que lhe assegurem eficácia, mas que simultaneamente garantam a segurança dos utilizadores da estrada por via da sua coerência, fácil leitura e compreensão.
- 32.** Assim, não se reconhecendo nos símbolos já existentes e identificados no Quadro XXI do RST, um que possa ser associado à Rota, tornava-se necessário adotar um novo símbolo, o qual constitui a proposta apresentada pela IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. para parecer da AMT.
- 33.** Analisada a proposta considera-se que o símbolo apresentado responde ao pretendido, de:
- 33.1.** Permitir uma fácil identificação da atividade em causa, a Rota da Estrada Nacional 2 e simultaneamente,
- 33.2.** Ser de fácil leitura e compreensão pelos utilizadores da estrada;

- 33.3.** Ser de fácil adaptação à sinalização rodoviária, nomeadamente aos painéis T4 e T5 do quadro XXXVII, do RST;
- 33.4.** Permitir a coerência e a manutenção de princípios de uniformidade, comodidade e segurança, bases da sinalização rodoviária de modo a garantir a segurança rodoviária;
- 34.** Considerando o exposto, **o Parecer Prévio da AMT, referente a um novo símbolo para utilização em sinalização Turístico-Cultural, para a “Rota da Estrada Nacional 2”,** emitido, a solicitação da IP-Infraestruturas de Portugal, S.A, no exercício das atribuições inscritas na alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º, dos Estatutos desta Autoridade, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio e, em conjugação com o disposto no n.º 8 do artigo 55.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito, por solicitação da IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. **é favorável.**

Lisboa, 30 de dezembro de 2020

O Presidente do Conselho de Administração

João Carvalho